



LEI Nº. 3.441 DE 26 DE MARÇO DE 2.024.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal no importe de **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, conforme detalhamento constante dos anexos I a IV – Tabela de Vencimentos, da presente Lei, correspondendo o percentual total de reposição inflacionária.

§ 1º. O reajuste mencionado neste artigo não se aplicará aos agentes políticos (Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito).

§ 2º. O reajuste mencionado neste artigo aplicar-se-á, em mesmo percentual, aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº. 2.707, de 26 de dezembro de 2.013.

Art. 2º. A partir da parcela devida em 20 de abril de 2.024, o vale alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal passa a ser de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)**.

Art. 3º. Para deslocamentos realizados a partir de 1º. de abril de 2.024, o valor base das diárias dos motoristas da Prefeitura Municipal de Pontal passa a vigorar no montante de **R\$ 293,77 (duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)**, conforme Anexo V.

Art. 4º. O § 2º. do art. 2º. da Lei Municipal n. 3.055, de 08 de abril de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Os servidores eventuais terão direito ao vale alimentação em valor proporcional à quantidade de dias trabalhados.

Art. 5º. O art. 4º. da Lei Municipal n. 2.532, de 30 de setembro de 2.009, passa a vigorar com acréscido do § 3º. com a seguinte redação:

§ 3º. A municipalidade aceitará a apresentação de atestados médicos, para fins de abono de ausência, de servidores temporários contratados por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, bem como nas hipóteses elencadas no contrato administrativo.

Art. 6º. Fica garantido aos servidores públicos municipais o direito de se ausentarem do serviço, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos, em até 06 (seis) dias ao ano, não cumulativos entre os exercícios, devendo comunicar seu superior imediato, formalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para prévia aprovação.

§ 1º. A utilização das ausências abonadas será limitada a 01 (uma) ao mês, salvo condições excepcionais deferidas pelo superior hierárquico em casos em que não haja prejuízo à repartição e ao atendimento ao público.



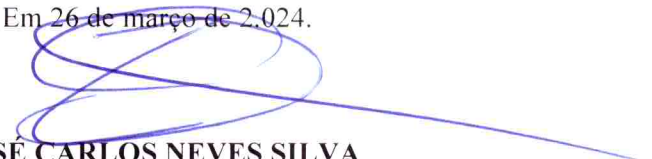
§ 2º. Aos servidores com período inferior a 12 (doze) meses de efetivo exercício, é garantido o exercício proporcional do direito às ausências abonadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

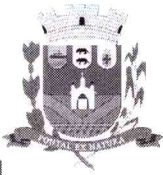
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.024 quanto ao vencimento básico dos servidores.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de março de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



ANEXO I
(Lei 3.441/2.024)

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU	REFERÊNCIA
5	1.445,56
05-A	1.528,70
6	1.473,50
7	1.522,35
8	1.571,24
9	1.600,44
10	1.631,73
11	1.651,30
12	1.670,82
13	1.698,20
14	1.827,20
15	1.866,30
16	1.920,99
17	2.022,67
18	2.120,40
19	2.487,88
20	2.749,82
21	3.042,99
22	3.336,19
22-A	4.070,48
23	4.704,44
24	5.768,98
25	6.769,58
Grau Especial – Piso Salarial	1.572,40
Especial 1	10.947,39
Especial 2	4.428,22
SAMU1	1.985,54
SAMU2	2.063,70
Coordenador Pedagógico (Decreto nº. 068/2.019)	4.555,36
Grau Especial – Agentes Comunitários de Saúde	2.824,00



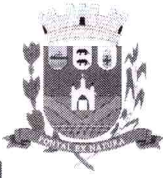
ANEXO II
(Lei 3.441/2.024)

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica I

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 19,11
Nível-II	R\$ 19,35
Nível-III	R\$ 22,43
Nível-IV	R\$ 25,50
Nível-V	R\$ 28,59

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica II

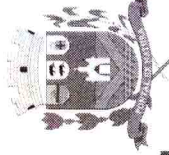
GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 19,72
Nível-II	R\$ 23,41
Nível-III	R\$ 27,08
Nível-IV	R\$ 30,76
Nível-V	R\$ 34,44



ANEXO III
(Lei 3.441/2.024)

TABELA DE VENCIMENTOS – Cargos Comissionados

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
A	R\$ 3.799,10
B	R\$ 6.769,58
C	R\$ 6.769,58
D	R\$ 10.947,39



ANEXO IV
(Lei 3.441/2.024)

TABELA DE VENCIMENTOS – Guarda Civil Municipal

CLASSE/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.817,29	R\$ 1.870,25	R\$ 1.923,18	R\$ 1.976,10	R\$ 2.029,03	R\$ 2.081,97	R\$ 2.134,90	R\$ 2.192,23
II	R\$ 2.010,89	R\$ 2.069,46	R\$ 2.128,02	R\$ 2.186,61	R\$ 2.245,17	R\$ 2.303,74	R\$ 2.362,31	R\$ 2.420,89
III	R\$ 2.114,13	R\$ 2.175,71	R\$ 2.237,28	R\$ 2.298,86	R\$ 2.360,44	R\$ 2.422,02	R\$ 2.483,60	R\$ 2.545,15
IV	R\$ 2.333,57	R\$ 2.401,56	R\$ 2.469,52	R\$ 2.537,48	R\$ 2.605,45	R\$ 2.673,43	R\$ 2.741,39	R\$ 2.809,36
V	R\$ 2.460,45	R\$ 2.532,11	R\$ 2.603,78	R\$ 2.675,44	R\$ 2.747,10	R\$ 2.818,78	R\$ 2.890,43	R\$ 2.962,11
VI	R\$ 2.738,00	R\$ 2.817,73	R\$ 2.897,48	R\$ 2.977,23	R\$ 3.056,98	R\$ 3.136,73	R\$ 3.216,48	R\$ 3.296,22
VII	R\$ 3.026,26	R\$ 3.114,40	R\$ 3.202,54	R\$ 3.290,69	R\$ 3.378,83	R\$ 3.466,97	R\$ 3.555,11	R\$ 3.643,25
VIII	R\$ 3.348,93	R\$ 3.446,45	R\$ 3.544,01	R\$ 3.641,55	R\$ 3.739,09	R\$ 3.836,62	R\$ 3.934,17	R\$ 4.204,93
IV	Referencia Salarial "E"							



ANEXO V
(Lei 3.441/2.024)

DIÁRIAS PARA MOTORISTAS

Deslocamentos sem hospedagem

Duração	Percentual
De 06 a 12 horas	25%
De 12 a 24 horas	50%

Deslocamentos com necessidade de hospedagem

Duração	Percentual
De 12 a 24 horas	1 valor base (R\$ 293,77)
Acima de 24 horas, a cada novo intervalo de 12 horas, a diária será acrescida em 50% (cinquenta por cento) do valor base.	

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de março de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra.